

A influência da Economia na interpretação do Direito

Leonardo Monteiro Sappak

Resumo: O mundo atual é muito dependente da disciplina econômica. Com isso, será possível se fazer hoje uma análise jurídica livre da influência da economia? Será possível a construção de uma ciência jurídica independente de outros ramos do conhecimento, em especial da matéria econômica, tal como a teoria kelseniana pregava?

É isso que o presente artigo tentará responder; e para atingir este objetivo fará a análise de duas importantes visões do mundo contemporâneo. A primeira mostra como o Estado cumpre hoje as funções de Pessoa Jurídica e Agente econômico e a segunda é baseada na obra *A condição Humana*, de Hannah Arendt. Embora sejam estudos distintos, são complementares e de valiosa ajuda para a compreensão da relação entre o Direito e a Economia na presente sociedade.

Palavras-chave: direito; economia; estado gestor da economia; labor; ação; trabalho; sobrevivência; instrumentalidade.

1. Introdução

O pensamento jurídico contemporâneo é muito marcado pela filosofia de Hans Kelsen. Em verdade, não é possível estudar a filosofia jurídica dos nossos dias sem passar por sua teoria pura do direito.

E o que é a teoria pura do direito? Ou melhor ainda: por que uma teoria do direito se diz “pura”?

A teoria kelseniana se diz pura porque visa obter um conhecimento preciso do direito, livre de qualquer influência externa, estranha ao direito.

Com essa visão depurada, o filósofo se propõe a responder o que é e como é o direito, a definir o objeto do direito¹.

E para responder a essa pergunta, sua teoria é composta de algumas características.

A primeira delas é a preocupação unicamente teórica. Kelsen não está preocupado com a prática do direito, com o trabalho rotineiro de advogados, juízes e promotores, pois sua teoria pura do direito não é uma teoria do direito puro; é uma metodologia para purificar as teorias e doutrinas jurídicas e transformá-las em ciência. Como escreve Tercio Sampaio Ferraz Jr:

*“Ora, se o objeto de hermenêutica são conteúdos normativos essencialmente plurívocos, se o legislador, porque age por vontade e não por razão, sempre abre múltiplas possibilidades de sentido para os conteúdos que estabelece, então à ciência jurídica cabe descrever esse fenômeno em seus devidos limites”*².

A segunda característica é a preocupação em afastar as ideologias uma vez que só é possível transformar uma doutrina em ciência se as diversas ideologias (políticas, morais, religiosas, etc.) forem afastadas. De certa forma, isso significa uma aproximação entre a teoria jurídica e as ciências naturais (pois estas são as ciências mais exatas possíveis)³.

Porém, as ciências da natureza tratam do ser, de descrever como as coisas são. Se as doutrinas jurídicas também fizerem isso, ou seja, descreverem como o direito é de fato, elas acabarão se transformando em outras ciências como a sociologia, a história, a psicologia ou outra das chamadas “ciências humanas”. Kelsen não quer isso, pois desembocaria em um sincretismo metodológico que desviaria a ciência jurídica do seu foco. Segundo o autor: “De um lado inteiramente acrítico, a jurisprudência tem-se confundido com a psicologia e a sociologia, com a ética e a teoria política”⁴.

Surge daí a terceira característica que é justamente a preocupação com a autonomia do conhecimento jurídico. Para garantir essa autonomia, Kelsen estabelece que o direito se limita ao estudo do dever-ser. Isso significa que a investigação jurídica deve se voltar não para como o direito é, mas para como ele deve ser. Também significa que o estudo do direito se limita às normas, pois o que torna um fato jurídico é justamente a atribuição feita pela norma, ou seja, a imputação feita pela norma a um fato, fazendo com que dele decorra uma série de conseqüências.

Porém, será possível fazer uma ciência do direito autônoma ante outros ramos

¹ GOMES, 2003: 56.

² FERRAZ JUNIOR, 2003: 263.

³ “Há mais de duas décadas que empreendo desenvolver uma teoria jurídica pura, isto é, purificada de toda ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente da sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objeto” (...) “Importava explicar, não as suas tendências endereçadas à formação do Direito, mas as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda a ciência: Objetividade e exatidão” (KELSEN, 1991: 1).

⁴ KELSEN, 1991: 1.

do conhecimento, isto é, completamente independente de qualquer interpretação histórica sociológica ou psicológica? E mais, e este é o verdadeiro tema do presente estudo, em um mundo tão dependente da economia, será possível fazer uma análise do direito livre da influência da técnica econômica?⁵ É isso que o presente artigo vai tentar responder através da breve análise de duas valiosas visões do mundo contemporâneo. A primeira mostra como o Estado cumpre hoje as funções de Pessoa Jurídica e Agente econômico e a segunda é baseada na obra *A condição Humana*, de Hannah Arendt. Embora sejam estudos distintos, são complementares e de grande ajuda para a compreensão de como o Direito⁶ e a Economia estão relacionados.

2. O Estado gestor da economia

A capa da primeira edição do livro *Leviatã* de Thomas Hobbes traz a ilustração de um príncipe, cujo corpo é formado de indivíduos, seus súditos, brandindo uma espada. O nome *Leviatã* é de um monstro bíblico, que aparece no livro de Jó, tanto que acima da figura do príncipe existe uma frase latina retirada deste livro que diz: *Non est potestas super terram qua comparetur* (“Não existe poder sobre a terra que se compare”).

Essa imagem é a imagem do Poder e a Pessoa que aparece na figura é o Estado, composto por seus súditos. Nesse sentido, Hobbes antes de construir uma teoria do Estado, constrói uma teoria dos indivíduos. Para Hobbes, o homem é o indivíduo⁷, mas que almeja a glória e não tanto os bens.

E por tanto buscar a glória (que também inclui as riquezas, mas como um meio e não um fim em si mesmo) que o Homem, no estado de natureza vive em condição de guerra com o outro, porque se imagina com Poder. Quer preservá-lo, ao mesmo tempo em que tenta ampliá-lo.

Para pôr um fim a esse conflito é que surge o Estado, que deve ser forte (como a figura do príncipe, que empunha a espada). O Estado com poderes plenos deve existir para forçar os Homens ao respeito: “Porque as leis da natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, a ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita

⁵ Em uma visão tradicional, a economia tem por objeto a obtenção e o emprego dos bens e serviços úteis de que o Homem necessita para satisfazer as suas necessidades materiais. Estuda como empregar recursos escassos na produção de bens e serviços e distribuí-los da forma mais equânime possível para todos. Existem autores, contudo, que defendem uma idéia diferente com relação a economia atual: “Na nova era, os mercados estão cedendo lugar às redes, e a noção de propriedade está sendo substituída rapidamente pelo acesso. As empresas e os consumidores estão começando a abandonar a realidade central da vida econômica moderna – a troca de bens materiais entre vendedores e compradores no mercado. Isso não significa que a propriedade irá desaparecer no início da Era do Acesso. Ao contrário, a propriedade continuará a existir, mas com uma probabilidade bem menor de ser trocada em mercados. Em vez disso, os fornecedores detêm a propriedade na nova economia e fazem ‘leasing’, alugam ou cobram uma taxa pela admissão, pela assinatura ou pela associação a curto prazo. A troca de bens entre vendedores e compradores – o aspecto mais importante do sistema de Mercado Moderno – dá lugar ao acesso a curto prazo entre servidores e clientes que operam em rede. Os mercados permanecem, mas desempenham um papel cada vez menor nos negócios humanos” (RIFKIN, 2001: 4).

⁶ O Direito, em uma visão tradicional, é um instrumento de disciplina social que tem por fim proteger bens públicos e sociais de forma a haver harmonia social. Para isso existe a delegação de poderes para determinados indivíduos imporem regras aos demais que por sua vez tem a incumbência de respeitá-los. Além disso, o Direito também pode ser entendido como a ciência que trata deste instrumento de disciplina social. Nesse sentido: “A interpretação de normas jurídicas não corresponde a um conhecimento científico, capaz de demonstrar a verdade ou falsidade de suas proposições. Corresponde, sim, a um conhecimento de outro nível, tecnológico. É um saber relativo a meios – mais ou menos aptos – à realização de fins dados” (COELHO, 2003: 31).

⁷ RIBEIRO, 1998: 59.

quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros. Em todos os lugares onde os homens viviam em pequenas famílias, roubar-se e espoliar-se uns aos outros sempre foi uma ocupação legítima, e tão longe de ser considerada contrária à lei de natureza que quanto maior era a espoliação conseguida maior a honra adquirida”⁸.

Assim, cada indivíduo concede a um Homem ou Assembléia de homens o poder para governá-los, pois no estado de natureza a vida é curta e cabe ao Estado protegê-la (“A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder, a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade”)⁹.

O *Leviatã* de Hobbes significa o fim da distinção entre a esfera pública e a esfera privada, pois é função do Estado garantir a Vida Humana, inclusive economicamente. Só que na antiguidade a economia era um assunto privado. Já na era moderna, o Estado é uma espécie de gerente empresarial, só que a administração é de pessoas (os súditos do soberano) e não de coisas, e o governante faz isso para se manter no Poder.

O Estado Moderno pressupõe o governo como técnica administrativa. Esse pressuposto é diferente, pois o governo se baseia em uma pessoa jurídica chamada Administração

Pública. Nas palavras de Tercio Sampaio Ferraz Jr: “Seu pressuposto (do Estado Moderno) está no reconhecimento do governo como uma unidade de ordem permanente, não obstante as transformações e as mudanças que se operam no seio da sociedade. O Estado, como vai dizer Orlando, afirma-se como pessoa; é nessa afirmação que se contém sua capacidade jurídica, é esse o momento que corresponde à noção de soberania”¹⁰. O Estado é então soberano, pois é uma pessoa jurídica que está acima das pessoas físicas para dar a elas unidade de ordem permanente.

Todavia, o Estado Moderno não é apenas Pessoa Jurídica. Ele também é agente econômico, intervindo na vida econômica através da sua participação no mercado. Isso significa que o Estado tem uma faceta de gestor da economia, cuja responsabilidade, tal qual a do *Leviatã* de Hobbes a garantir a sobrevivência da população.

Esse Estado é subordinado ao direito; portanto, ele subordina suas atividades ao direito que ele declara, geralmente corporificado em uma Constituição.

Mas, se ele declara o direito, isso não significa que o Estado Moderno se limite pelos direitos individuais, pois ele não tem limites *a priori* a ele próprio. Os limites são criados pelo próprio Estado.

Como pessoa jurídica o Estado certamente está subordinado ao direito. No entanto a lógica do direito estatal não virá do próprio direito e sim da gestão econômica. A face gestora da economia adquire fundamental relevância porque o Estado é agente econômico justamente para proteger a vida da população, garantir a sua sobrevivência (não é como na antiguidade em que a manutenção da vida era assunto privado).

⁸ Citação de Thomas Hobbes extraída de RIBEIRO, 1998: 61.
⁹ RIBEIRO, 1998: 62.

¹⁰ FERRAZ JUNIOR, 1998: 310.

Enquanto pessoa jurídica, por exemplo, o Estado deve defender os direitos fundamentais, porém, enquanto Estado Gestor estes direitos podem ser relativizados em nome da segurança e da sobrevivência do povo (a vida é um valor fundamental que deve ter a proteção estatal, contudo, em nome da segurança de todos, é permitido a polícia matar um suspeito de terrorismo, mesmo porque é, economicamente falando, apenas a vida de um em comparação com o resto da sociedade).

Esse modelo do Estado Gestor da economia é o que vige hoje e a única diferença deste Estado para o *Leviatã* de Hobbes é a de que este visava a proteção do indivíduo enquanto o Estado Gestor defende a sociedade de massas, na qual o indivíduo perde a individualidade.

No Estado Gestor da economia, a vida humana é vista sob a ótica do econômico e tudo é instrumentalizado: “Ora, esta instrumentalização de tudo (por exemplo, a criança que de manhã escova os dentes. Usa escova e pasta e água e, com isso, contribui para o produto interno bruto) conduz à idéia de que tudo, afinal, é meio, todo produto é meio para um novo produto, de tal modo que a sociedade, como um todo, se concentra em produzir objetos de consumo, cujo consumo é de novo, meio para o aumento da produção e assim por diante. Destarte, esta preocupação do Estado, ao qual ela confere uma lógica própria: a lógica do Estado-gestor, do Estado que assume, como um ato de soberania, a responsabilidade pela sobrevivência coletiva, aquela situação social na qual impera somente um interesse, cujo sujeito não é o homem nem os homens, mas as classes, na melhor das hipóteses, o corpo social como um todo. Na lógica do Estado-gestor tudo o que não serve ao processo vital é destituído de significado. Até o Pensamento torna-se mero ato de prever conseqüências e só nessa medida é valorizado”¹¹.

O direito também é instrumentalizado: “Mesmo o direito, na lógica do Estado-gestor, é mero instrumento de atuação de controle, de planejamento, tornando-se a ciência jurídica um verdadeiro saber tecnológico”¹².

O sentido do direito não será encontrado nem na vontade do legislador nem na vontade da lei. Ainda são possíveis as interpretações históricas (para se encontrar a vontade do legislador) e sociológicas (para encontrar a vontade da lei). No Estado Gestor da economia, porém, é complicado optar sobre qual é a melhor opção de interpretação pois a melhor será aquela mais econômica, ou seja, aquela que gera mais benefício com o menor custo de vida para a população, aquela que consegue calcular economicamente o custo dos direitos.

3. O advento da sociedade do *Homo Laborans*

Como já foi dito, as idéias que serão aqui expostas advêm do livro *A condição Humana*, de Hannah Arendt. Apesar de não ser uma obra específica sobre o direito, sua leitura permite uma interpretação rica para a compreensão do direito atual.

A autora descreve a Antiguidade apontando para a distinção que lá existia entre duas formas da existência humana: a esfera da vida pública e a esfera da vida privada¹³.

A vida pública era a vida na *pólis*, correspondia ao espaço da Assembléia. A vida privada corresponde a tudo que é doméstico, à vida familiar que se passa na *Oikia* (casa).

Na esfera privada reina a necessidade, que só é saciada com a atividade do labor (alimentar-se, procriar, descansar). O labor é assim aquilo que tem relação com a produção de bens de consumo, como os alimentos. Estes não têm permanência no mundo e após sua produção são integrados ao corpo de quem os consome; perecem, portanto.

¹¹ FERRAZ JUNIOR, 1988: 311.

¹² FERRAZ JUNIOR, 1988: 312.

¹³ ARENDT 2004

O homem que labuta age como um operário, pois utiliza seu próprio corpo e instrumentos para chegar ao seu fim (o homem que planta, planta para sobreviver e utiliza o trabalho das mãos, além do arado, da enxada etc.). Esse operário que labuta podja ser chamado de *animal laborans*.

O lugar de se laborar era a casa (*Oikia*) e, detalhe importante, a matéria correspondente a esta atividade era a economia (tanto que a palavra “economia” deriva de *Oikia*). A casa também era o lugar da família, que era regida por relações desiguais já que o Homem exercia o comando sobre sua mulher, seus filhos e seus escravos¹⁴.

Nessa esfera, o nome “privado” vem justamente das privações que o Homem tinha de suportar pois estava submetido à necessidade de e, por isso, *privado* de liberdade¹⁵.

Os únicos que podiam se liberar dessa situação eram os cidadãos (*cives*), que podiam ser livres no espaço público da *pólis*.

E eles eram livres porque na Assembléia eles exerciam a atividade da ação: “agir, no sentido mais geral do termo, significa tomar iniciativa, iniciar (como o indica a palavra grega *archein*, - começar, ‘ser o primeiro’ e, em alguns casos, ‘governar’), imprimir movimento a alguma coisa (que é o significado do original do termo latino, *agere*). Por constituírem um *Initium*, por serem recém-chegados e iniciadores em virtude do fato de terem nascido, os homens tomam iniciativas, são impelidos a agir. (*Initium ergo ut esset, creatus est homo, ante quem nullus fuit* (‘portanto, o homem foi criado para que houvesse um começo e antes dele ninguém existia’), diz Agostinho em sua filosofia política. Trata-se de um início que difere do início do mundo; não é o início de uma coisa, mas de alguém que é,

ele próprio, um iniciador. Com a criação do homem, veio ao mundo o próprio preceito de início; e isto, naturalmente, é apenas outra maneira de dizer que o preceito de liberdade foi criado ao mesmo tempo, e não antes, que o homem”¹⁶.

A assembléia não se confunde com a família. Ela é feita pelos senhores, chefes de família. Mas dentro da assembléia eles se comportam de forma diferente. Eles não usam a violência para tratar com desiguais (como na família, em que o chefe pode dispor de qualquer um de seus membros). Dentro da assembléia o chefe de família encontra o seu igual e estabelece com ele um diálogo. No espaço público, portanto, a violência é trocada pela deliberação e a desigualdade pela isonomia.

Donde poder se concluir que na *pólis* não existem apenas as relações familiares de parentesco, mas também as de cidadania.

A ação tinha duas características relevantes: A ilimitação e a imprevisibilidade. Era ilimitada porque decorria de um fluxo contínuo de relações políticas e por isso, impossível de ser prevista.

Isso gerava grande instabilidade nos negócios humanos, especialmente na política. A única estabilidade viria de virtudes como a prudência e o equilíbrio.

Mas, para que estas virtudes pudessem surgir, eram necessárias certas condições: “A fronteiras territoriais para a cidade, as leis para propriedade, que eram consideradas limites à ação, embora sua estabilidade não decorresse desses limites. Em outras palavras, a *pólis* não era propriamente um limite físico e normativo, mas um conjunto fugaz de ações. Contudo, para que a *pólis*, enquanto teia de relações, surgisse,

¹⁴ “Se a justiça, para o filho e para a mulher, não estava na cidade, é porque se encontrava em casa. Seu juiz era o chefe da família, sentenciando como em tribunal em virtude de sua autoridade marital ou paterna, em nome da família e amparado pelas divindades domésticas.” (COULANGES, 2001: 101).

¹⁵ ARENDT, 2004: 68.

¹⁶ ARENDT, 2004: 190.

era não só necessária a delimitação física da cidade, que era *trabalho* do arquiteto, mas também a legislação que era trabalho do legislador, considerado uma espécie de construtor da estrutura da cidade”¹⁷.

Surge aqui o conceito de trabalho. Ao contrário do labor e da ação, o trabalho era considerado pela sua finalidade e pelos meios que atingiriam esse fim. Não era uma atividade fugaz, pois seu produto adquire permanência no mundo, sendo separado de seu produtor. O elemento violência está presente no trabalho, devido a transformação que este faz da natureza¹⁸.

Como mostra Tercio Sampaio Ferraz Junior: “Na Antiguidade pode-se dizer que a legislação enquanto trabalho do legislador não se confundia com o direito enquanto resultado da ação. Em outras palavras, havia diferença entre *lex* e *jus* na proporção da diferença entre ‘trabalho’ e ‘ação’. Desse modo, o que condicionava o *jus* era a *lex*, mas o que conferia estabilidade ao *jus* era algo imanente à ação: a virtude do justo, a justiça”¹⁹.

Com o surgimento da Era Moderna, o antigo sentido de ação vai sendo transformado, confundindo-se cada vez mais com o trabalho. Assim, a ação vai deixando de ser uma atividade considerada em si mesma para ser algo valorizado de acordo com sua finalidade. Porém, o trabalho da antiguidade existia para se dominar as coisas e não os homens. A ação política

transformada em fabricação faz com que o direito seja reduzido a norma e um instrumento para o atingimento de fins (vai-se falar no direito como *instrumento* para a segurança, para a paz, para a proteção da propriedade etc). A política deixa de ser um agir em conjunto para se tornar um mero instrumento de meios e fins, perdendo, pois, seu sentido original.

Por isso podemos dizer que a era moderna traz a supremacia do *homo fãber*, em que o “homem político” na expressão de Aristóteles (*politikon zoon*) dá lugar ao homem mercador, comerciante, pois quando o homem é reduzido a um fabricante de coisas ele só consegue se relacionar com outro homem trocando mercadorias com ele²⁰. O comércio passa a ser, então, a principal atividade política.

No mundo do *homo fãber* a comunicação não se dá diretamente de pessoa para pessoa, mas tem como intermediário o produto. Então o homem passa a ter valor de acordo com a mercadoria que produz. Isso significa a alienação do homem, pois embora ele seja distinto do objeto que fabricou, este objeto passa a ser considerado mais importante que o próprio Homem, a ponto de este não mais se reconhecer no seu produto.

Ocorre que nesse mundo o direito também passa a ser um objeto cujo fim é produzir resultados úteis. O direito se identifica com a norma que atua na vida das pessoas de forma

¹⁷ FERRAZ JUNIOR, 2003: 24.

¹⁸ “O trabalho de nossas mãos, em contraposição ao labor do nosso corpo – o *homo fãber* que << faz >> e literalmente << trabalha sobre>> os materiais, em oposição ao *animal laborans* que labora e << se mistura com >> eles - fabrica a infinita variedade de coisas cuja soma total constitui o artifício humano. Em sua maioria, mas não exclusivamente, essas coisas são objetos destinados ao uso, dotados da durabilidade de Locke necessitava para o estabelecimento da propriedade, do << valor>> de que Adam Smith precisava para o mercado de trocas, e comprovam a produtividade que Marx acreditava ser o teste da natureza humana. Devidamente usadas, elas não desaparecem, e emprestam ao artifício humano a estabilidade e a solidez sem as quais não se poderia esperar que ele servisse de abrigo à criatura mortal e instável que é o homem” (ARENDE, 2004: 149).

¹⁹ “A fabricação, que é o trabalho do *homo fãber*, consiste em reificação. A solidez, inerente a todas as coisas, até mesmo às mais frágeis, resulta do material que foi trabalhado; Mas esse mesmo material não é simplesmente dado e disponível, como os frutos do campo e das árvores, que podemos colher ou deixar em paz sem que com isso alteremos o reino da natureza. O material já é um produto das mãos humanas que o retiraram de sua natural localização, seja matando um processo vital, como no caso da árvore que tem que ser destruída para que se obtenha a madeira, seja interrompendo algum dos processos mais lentos da natureza, como no caso do ferro, da pedra ou do mármore, arrancados do ventre da terra. Este elemento de violação e de violência está presente em todo processo de fabricação, e o *homo fãber*, criador do artifício humano, sempre foi um destruidor da natureza” (ARENDE, 2004:152).

²⁰ FERRAZ JUNIOR 2003:24

neutra e utilitária. É algo despersonalizado, já que a preocupação não é mais a busca, como na antiguidade, da virtude, da justiça através do agir em conjunto. Agora basta um direito identificável com a norma e que produza fins úteis.

Todavia, uma nova mudança ocorreu: o trabalho passou cada vez mais a ser identificado com o labor. É o surgimento do *animal laborans*.

O labor, ao contrário do trabalho, não tem permanência no mundo já que sua atividade é consumida pelo homem. Contudo, o labor tem a produtividade inerente à força humana de produzir condições de subsistência, ou seja, força de trabalho.

O objetivo do *animal laborans* é a mera sobrevivência e a pessoa movida pela necessidade não conhece outros valores senão a própria subsistência. A atividade de laborar é isolada, pois apesar de a necessidade atingir a todos, atinge a cada um de maneira distinta. O operário que laborar é voltado para si mesmo e independe dos demais e do mundo construído pelos homens.

Acontece que quando o Homem se torna somente força de trabalho ele pode ser trocado, pois ele não passa de um produto fungível (basta observarmos o operário de uma fábrica cuja função pode ser feita indistintamente por qualquer outro trabalhador, pois sua força de trabalho pode ser substituída a qualquer momento e por qualquer motivo).

O *animal laborans* equivale e é considerado como uma máquina já que ele está inserido na sociedade de consumo em que todos são julgados de acordo com as funções que exercem no processo de trabalho.

Nesse tipo de sociedade (semelhante à que

vivemos hoje), os saberes técnicos adquirem grande importância (o pensamento só tem relevância quando for útil para os fins humanos, não tem valor por si mesmo). As ciências são valorizadas na medida em que podem prever consequências e aperfeiçoar a atividade laborativa²¹. *Por isso adquire enorme importância a economia, pois ela estuda a melhor forma de se utilizar os bens escassos, a forma mais adequada de produção e distribuição dos bens de consumo, a racionalização da vida das pessoas no sentido de melhor obter os produtos indispensáveis para a sobrevivência.* Em verdade, o econômico rege o comportamento dos Homens, pois sem esse saber técnico a atividade de laborar, de produzir bens para a sobrevivência, fica prejudicada.

Então tudo adquire um sentido instrumental, cuja última justificativa é a sobrevivência: uma obra de arte deixa de ter valor por si mesma, mas se torna em valioso investimento quando se trata de um Picasso ou um Dali, por exemplo. A ciência não é mais (ou não é apenas) um instrumento para se descobrir a verdade, mas é, sobretudo, uma enorme fonte de lucros²², que uma vez gerados possibilitarão mais investimento e assim num contínuo, garantindo a sobrevivência de empresários, trabalhadores, seus familiares etc.

Essa lógica também atinge o direito, transformando-o em um saber tecnológico. Quantos não o estudam tendo em vista não um modo de se buscar a justiça, mas um meio de sustento estável o suficiente para garantir a sobrevivência?

E quanto a sua aplicação, muitas vezes ela ocorre tendo em vista não o que é justo, mas apenas o que é economicamente viável: um juiz que julga uma causa referente a um contrato; Sua decisão será tida por eficiente se ele, ao reconstruir a vontade das partes decidir da

²¹ A meteorologia prevê as condições climáticas para um melhor plantio. Por sua vez, a biologia e a química alteram o código genético dos alimentos de forma a torná-los mais duradouros e nutritivos, incrementando o processo vital do labor e contribuindo para tornar a existência – ou sobrevivência – do Homem mais longa. Por isso essas disciplinas técnicas são úteis e muito valorizadas pelo *animal laborans*.

²² Como, por exemplo, as indústrias farmacêuticas: Seus critérios para o investimento e a pesquisa de remédios estão muito mais atrelados ao que gerará lucro do que com a erradicação de doenças. Assim temos que a farmacologia estética tem muitas vezes precedência sobre a produção de remédios que combatam doenças graves.

forma que acarrete menos prejuízos econômicos para elas (não importa se uma das partes descumpriu injustamente com suas obrigações ou não, importa que haja o menor prejuízo econômico, pois assim os recursos para a manutenção da vida do autor e do réu ficarão menos prejudicados e é isso que interessa na sociedade do *animal laborans*).

Por fim, vale mais uma citação de Tercio Sampaio Ferraz Junior: “O último estágio de uma sociedade de operários, de uma sociedade de consumo, que é a sociedade de detentores de empregos, requer de seus membros um funcionamento puramente automático, como se a vida individual realmente houvesse sido afogada no processo vital da espécie e a única decisão ativa exigida do indivíduo fosse, por assim dizer, deixar-se levar, abandonar sua individualidade, as dores e as penas de viver ainda sentidas individualmente, e aquiescer num tipo funcional de conduta entorpecida e tranqüilizante”²³.

4. Conclusão

Vimos a formação do Estado contemporâneo sob a ótica de duas visões distintas,

porém complementares e que concluem pela grande dependência que o Homem atual tem pela disciplina econômica.

Com isso, podemos agora responder a pergunta feita, no início deste artigo: será possível fazer uma ciência jurídica completamente independente de outros ramos do conhecimento, em especial a economia?

A única resposta que este trabalho pode oferecer é que não, pois seja quando a norma é inspirada por ideologias econômicas²⁴, seja quando o direito é instrumentalizado para atender aos ditames da economia²⁵, a prática jurídica contemporânea está completamente indissociada da economia e, sobretudo, do raciocínio econômico que domina a visão de mundo da sociedade. Basta vermos a forma como o direito é utilizado como planejamento, como controle econômico, favorecendo uns e desfavorecendo outros, tudo em nome da sobrevivência da população.

Diante desse quadro, não há como escrevermos sobre o direito sem adentrarmos o terreno da técnica econômica.

Bibliografia

ARENDETT, Hannah. *A Condição Humana*. São Paulo: Editora Forense Universitária, 2004.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*, volume 1. 7ª Edição. São Paulo, 2003. Editora Saraiva.

COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *As origens do Estado contemporâneo ou o “Leviathan” gestor da economia*. Arquivos do Ministério da Justiça. Ano 41. Número 171. Fundação Petrônio Portella, Janeiro/Março de 1988.

²³ “O homem nesse espaço mostra-se por meio de seus produtos. Esses produtos são as coisas que ele fabrica ou as máscaras que ele usa”. (FERRAZ JUNIOR, 2003: 26).

²⁴ Ao longo dos tempos, especialmente no século XX, as ideologias econômicas (tais como o liberalismo, o socialismo, as diversas concepções de Estado de bem-estar social, dentre outras) têm exercido influência marcante na elaboração e interpretação da norma jurídica. Para ver como se dá essa influência em nossa Constituição Federal, recomendo: PETER, Lafayette Josué. *Princípios Constitucionais da Ordem Econômica*. 1ª Edição. São Paulo, 2005. Editora Revista dos Tribunais.

²⁵ Como, por exemplo, quando o direito do trabalho é flexibilizado para atender às necessidades do mercado, ele é flexibilizado para atender a um cálculo de custo e benefício em prol dos empregados e dos empregadores. Já não é mais um direito fundamental inviolável: pode ser alterado de acordo com os humores da economia.

_____, *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*, 1ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1991.

PETTER, Lafayette Josué. *Princípios Constitucionais da Ordem Econômica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

RIBEIRO, Renato Janine. "HOBBS: O medo e a esperança". In *Clássicos da política* org. Francisco C. Weffört (org.). São Paulo: Editora Ática, 1998.

RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso*. São Paulo: Editora Makron Books, 2001.